



PROCESSO	PROCESSO Nº 2010/041400 CREA-RS, PROTOCOLO SICCAU Nº 494715/2017
INTERESSADOS	DENUNCIANTE: [REDACTED] DENUNCIADO: ARQ. URB. [REDACTED]
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO
DELIBERAÇÃO Nº 025/2018 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto do apresentado pelo conselheiro relator Nikson Dias de Oliveira; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

DELIBERA:

- 1 – Por aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
- 2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO da DENUNCIANTE e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, determinando a **prescrição intercorrente combinada com a prescrição da pretensão executória** do presente processo ético-disciplinar, determinando-se sua extinção e arquivamento na origem;
- 3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Fernando de S. L. Andrade, Nikson Dias de Oliveira, Fabrício Escórcio Benevides e Matozalém Sousa Santana; **01 ausência** do conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo.

Brasília-DF, 03 de maio de 2018.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Coordenador
NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador Adjunto
CARLOS FERNANDO ANDRADE
Membro
FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES
Membro
MATOSALÉM SOUSA SANTANA
Membro
ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO
Membro






AUSÊNCIA JUSTIFICADA